



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI N.º 079/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar auxílio financeiro à Liga de Bolão de Pareci Novo, com base no Programa de Estímulo ao Desporto Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 909, de 14 de julho de 2003,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Liga de Bolão de Pareci Novo, dentro do Programa de Estímulo ao Desporto Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 909, de 14 de julho de 2003.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido para custear as despesas de participação no campeonato estadual de bolão, bem como na realização e participação da taça móvel Lucila Verona Forneck, dentro do ano corrente, conforme Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º O valor estipulado no *caput* deste artigo será repassado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo 1.º, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo – Atividade 2023 – Manutenção de Atividades Desportivas – (11001) 3.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 4º O convênio terá vigência durante o período de 01/09/2014 à 31/12/2014, devendo a Liga de Bolão de Pareci Novo prestar contas, anexando toda a documentação comprobatória, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em
02 de setembro de 2014.**

**PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal em exercício**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº / 20.....

Convênio que celebram entre si o Município de Pareci Novo e a Liga de Bolão de Pareci Novo, com base no programa de estímulo ao desporto municipal.

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, Pareci Novo, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, portador do CPF nº 696.250.340-72, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Março, s/nº, Pareci Novo, RS, e **LIGA DE BOLÃO DE PARECI NOVO**, inscrita no CNPJ sob nº 93.236.487/0001-97, com sede na Av. Vinte de Março, s/nº, Pareci Novo/RS, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **PEDRO LIVINO BARTEL**, CPF nº 078.012.970-91, RG nº 5014148224, SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Dos Viveiro, Bananal, Pareci Novo/RS, firmam o presente convênio, com base na Lei Municipal nº 1.729, de 24 de dezembro de 2009, com aprovação pela Lei Municipal nº xxx, de xxxx de xxxxxx de xxxxx, e de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro para custear as despesas da participação da entidade junto ao Campeonato Estadual de Bolão, bem como promoção e participação da mesma na Taça Móvel Verona Lucila Forneck 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Cabe à CONCEDENTE:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

II – Analisar as prestações de contas da entidade;

III – Comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo e à Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do objeto do plano de trabalho.

2.2 Cabe à **CONVENENTE**:

I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;

II – Enviar à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo relatório da utilização dos recursos;

III – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros públicos, nos termos da legislação vigente e procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de 01/09/2014 até 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER REPASSADO

O valor do repasse do presente convênio será de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser repassado em conta bancária da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente convênio está prevista na seguinte rubrica:

11.01 Secretaria Mun. Desporto e Turismo

Atividade 2023 Manutenção de Atividades Desportivas

(11001) 3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

§ 1.º Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2.º Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 dias subsequentes à assinatura deste convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **ENTIDADE** desobriga desde já, a **CONCEDENTE**, por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos, do setor privado em decorrência do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

CLÁUSULA OITAVA:

Para a solução de qualquer litígio emergente deste termo de convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, de de 2014.

Liga de Bolão de Pareci Novo
Conveniente

Prefeito Municipal
Concedente